

## **Decisões Conselho Disciplinar (2008/2009)**

**João Francisco Martins Almeida (nº 20610) – CDUL (Sub-18)**

**e Frederico Valentim Droznik Bensimon (nº 21985) – CDUL (Sub-18)**

**Situação em que Verificou a Falta:** Jogo: AAIS Agronomia – CDUL – CN Sub-18 (13.05.09).

**Infracção** – art. 25º alínea a) do RD – Comportamento incorrecto com o árbitro, punido com 1 a 3 jogos de suspensão.

**Circunstâncias agravantes** – Não há – art. 13º do RD;

**Circunstâncias atenuantes** - Não regista qualquer infracção/ punição disciplinar anterior – art. 12º a) do RD.

**Decisão** – Aplica-se 1 jogo de suspensão nos termos dos art. 25º alínea a) e do art. 30º do RD. (15.05.2009)

**Óscar Luis Ferreira Campos (nº 20349) – Belas RC (Sub-18)**

**Situação em que Verificou a Falta:** Jogo: RC Loulé – Belas RC – CN Sub-18 (10.05.09)

**Infracção** – art. 24º alínea c) nº 1 do RD – Pisar um adversário no corpo, punido com 2 a 4 jogos de suspensão.

**Circunstâncias agravantes** – Não há – art. 13º do RD;

**Circunstâncias atenuantes** - Não regista qualquer infracção/ punição disciplinar anterior – art. 12º a) do RD.

**Decisão** – Aplica-se uma suspensão de 2 jogos reduzida, nos termos do art. 30º do RD a 1 jogo de suspensão. (15.05.2009)

**Tiago Miranda Barata Lopes Santos (nº 19666) – RC de Oeiras (Seniores)**

**Situação em que Verificou a Falta:** Jogo: RC de Oeiras – RC Loulé – CN II Divisão (02.05.09).

**Infracção** – art. 24º alínea e) e art. 25º alínea d) do RD - Agressão a murro, de mão aberta, com o braço ou cotovelo, punido com suspensão de 2 a 4 jogos e ofensas e insultos à pessoa do árbitro, punido com suspensão de 2 a 6 jogos.

**Circunstância agravante** – art. 13º alínea f) e art. 25º - reincidência.

**Decisão** – Aplica-se uma pena de suspensão de 4 jogos nos termos do art. 25º alínea d) do RD. (21.05.2009)

**Fernando Miguel Baptista Albuquerque (nº 19663) – RC de Oeiras (Seniores)**

**Situação em que Verificou a Falta:** Jogo: RC de Oeiras – RC Loulé – CN II Divisão (02.05.09).

**Infracção** – art. 24º alínea e) – Agrediu adversário a murro, punido com suspensão de 2 a 4 jogos.

**Decisão** – Aplica-se 2 jogos de suspensão nos termos do art. 24º alínea e) do RD. (21.05.2009)

## **Rugby Clube de Oeiras**

**Situação em que Verificou a Falta:** Jogo: RC de Oeiras – RC Loulé – CN II Divisão (02.05.09).

**Infracção** – art. 31º alínea a) do RD - Utilização em jogo das competições oficiais de jogador não inscrito ou irregularmente inscrito, suspenso ou usando de falsa identidade, punido com multa de €250 a €500.

**Descrição** – Utilização de 2 jogadores não inscritos – visto que os mesmos encontram-se inscritos pelo Grupo Dramático Sportivo de Cascais.

**Decisão** – Aplica-se ao clube em causa uma multa de €250,00. (21.05.2009)

## **Francisco Miguel Lopes Serra Paralta (nº 23176) – AEIS Agronomia (Sub-20)**

**Situação em que Verificou a Falta:** Jogo: GDS Cascais – AEIS Agronomia – CN Sub-20 (23.04.09).

**Infracção** – art. 24º alínea e) do RD – Agressão a murro, punido com suspensão de 2 a 4 jogos.

**Circunstâncias agravantes** – Não há – art. 13º do RD;

**Circunstâncias atenuantes** – Não regista qualquer infracção/ punição disciplinar anterior – art. 12º a) do RD.

**Decisão** – Aplica-se uma suspensão de 1 jogos nos termos da alínea e) do art. 24º e nº 1 do art. 30º do RD. (15.05.2009)

## **Manuel Manarte** – Treinador da *AAIS Agronomia*

**Situação em que Verificou a Falta:** Jogo: AAIS Agronomia – CDUL – CN Sub-18 (19.04.09)

**Infracção** – art. 32º alínea a) – Intromissão sistemática na arbitragem, punido com suspensão por 30 a 60 dias e multa de €100,00 a €200,00.

**Circunstâncias agravantes** – Não há – art. 13º do RD;

**Circunstâncias atenuantes** – Não regista qualquer infracção/ punição disciplinar anterior – art. 12º a) do RD.

**Decisão** – Aplica-se ao treinador em causa uma suspensão de 30 dias e multa de €100,00. (24.04.2009)

## **Diogo Rafael Lopes Correia (nº 25992) – RC Lousã (Sub-18)**

**Situação em que Verificou a Falta:** Jogo: Belas RC – RC Lousã – CN Sub-18 (19.04.09)

**Infracção** – art. 25º alínea d) do RD – Ofensas e insultos na pessoa do árbitro, punido com suspensão de 2 a 6 jogos.

**Decisão** – Aplica-se uma suspensão de 2 jogos, reduzidos a 1 jogo, nos termos da alínea c) do art. 25º e nº 1 do art. 30º do RD. (24.04.2009)

**Facundo Borelli (nº 24115)** – CF “Os Belenenses” (Seniores)

**Situação em que Verificou a Falta:** Jogo: CF “Os Belenenses” – GD Direito – CN D. Honra (19.04.09).

**Infracção** – art. 24º alínea f) do RD – Agressão a um adversário com a cabeça, punido com suspensão de 4 a 10 jogos.

**Circunstâncias atenuantes** – art. 12º alínea c) – Reacção a provocação por parte do adversário.

**Decisão** – Aplica-se uma suspensão de 4 jogos, nos termos da alínea f) do art. 24º do RD. (24.04.2009)

**João Gomes Abreu Lima (nº 12980)** – CDUP (Seniores)

**Situação em que Verificou a Falta:** Jogo: CF “Os Belenenses” – GD Direito – CN D. Honra (19.04.09).

**Infracção** – art. 24º alínea d) – Agressão a pontapé nas costas de um adversário que se encontrava no chão, punido com suspensão de 2 a 12 jogos.

**Circunstâncias agravantes** – Sanção disciplinar em 2007 – art. 24º e) punido com 2 jogos de suspensão

**Circunstâncias atenuantes** – Não tem.

**Decisão** - Aplica-se uma suspensão de 3 jogos, nos termos da alínea d) do art. 24º e da alínea f) do art. 13º do RD. (24.04.2009)

**Paulo Lucas (nº 19075)** – Vitória FC (Seniores)

**Situação em que Verificou a Falta:** Jogo: Vitória FC – CRAV – CN I Divisão (05.04.09)

**Infracção** – art. 24º alínea d) nº 1 do RD – Pontapear o adversário no corpo, punido com suspensão de 2 a 12 jogos.

**Decisão** – Aplica-se uma suspensão de 3 jogos nos termos da alínea d) do art. 24º do RD. (16.04.2009)

**Carlos Manuel Rodrigues Perdigo (nº 21523)** – RC Évora (Seniores)

**Situação em que Verificou a Falta:** Jogo: AA Coimbra – RC Évora – CN I Divisão (04.04.09)

**Infracção** – art. 25º alínea d) do RD – Ofensas e insultos na pessoa do árbitro, punido com suspensão de 2 a 6 jogos.

**Decisão** - Aplica-se uma suspensão de 3 jogos nos termos da alínea d) do art. 25º do RD. (17.04.2009)

**João Paulo Rodrigues Nunes (nº 20639)** – RC Loulé (Seniores)

**Situação em que Verificou a Falta:** Jogo: CD Beja – RC Loulé – CN II Divisão (22.03.09)

**Infracção** - art. 25º alínea d) do RD – Ofensas e insultos na pessoa do árbitro, punido com suspensão de 2 a 6 jogos.

**Decisão** – Aplica-se uma suspensão de 3 jogos nos termos da alínea d) do art. 24º do RD. (30.03.2009)

**Pedro Jorge Carvalho Tomás (nº 11894)** – *Belas RC* (Seniores)

**Situação em que Verificou a Falta:** Jogo: A. Rugby Linha – Belas RC – CN II Divisão (21.03.09)

**Infracção** – art. 25º alínea d) do RD – Ofensas e insultos, punido com suspensão de 2 a 6 jogos.

**Circunstâncias agravantes** – Suspensão de 2 jogos em 16.12.2004, art. 24º alínea e) do RD.

**Decisão** – Aplica-se ao jogador uma sanção de 4 jogos de suspensão, nos termos do art. 25º alínea d) do RD. (27.03.2009)

**Pedro Leitão Oliveira (nº 10598)** – *Ass. Rugby da Linha* (Seniores)

**Situação em que Verificou a Falta:** Jogo: A. Rugby Linha – Belas RC – CN II Divisão (21.03.09).

**Infracção** – art. 24º alínea e) do RD – Agressão a murro, punida com suspensão de 2 a 4 jogos.

**Decisão** – Aplica-se ao jogador em causa uma sanção de 3 jogos de suspensão, nos termos do art. 24º alínea e) do RD. (27.03.2009)

**José Miguel Vieira Santos (nº 17933)** – *RC Santarém* (Seniores)

**Situação em que Verificou a Falta:** Jogo: RC Santarém – CR Famalicão – CN II Divisão (21.03.09).

**Infracção** – art. 24º alínea d) nº 1 do RD – Pontapear um adversário no corpo, punido com suspensão de 2 a 12 jogos.

**Decisão** – Aplica-se ao jogador em causa uma sanção de 3 jogos de suspensão. (30.03.2009)

**António José Martins Moreira (nº 20512)** – *CRAV* (Seniores)

**Situação em que Verificou a Falta:** Jogo: CRAV – CF “Os Belenenses” – Taça Portugal (08.03.09).

**Infracção** – art. 24º alínea e) do RD – Agressão a murro, punida com suspensão de 2 a 4 jogos.

**Decisão** – Aplica-se ao jogador em causa uma sanção de 2 jogos de suspensão. (30.03.2009)

**Pedro Miguel Nunes Nascimento Silva (nº 10596)** – *Ass. Rugby da Linha* (Seniores)

**Situação em que Verificou a Falta:** Jogo: A. Rugby Linha – RC Elvas – CN II Divisão (07.03.09).

**Infracção** – art. 24º alínea b) do RD – Jogo perigoso, punido com suspensão de 1 a 4 jogos.

**Decisão** – Aplica-se ao jogador em causa uma sanção de 1 jogo de suspensão, nos termos do art. 24º alínea b) do RD. (27.03.2009)

**Emanuel José Chirino (nº 25289) – CF “Os Belenenses” (Seniores)**

**Situação em que se Verificou a Falta:** Jogo: CF “OS Belenenses” – GD Direito – Taça Portugal (28.02.09)

**Infracção** – art. 24º alínea e) do RD – Agressão a murro a um adversário, punido com a suspensão de 2 a 4 jogos.

**Circunstâncias atenuantes e agravantes** – Não há.

**Decisão** – Aplica-se ao jogador em causa uma sanção de 2 jogos de suspensão - art. 24º alínea e) do Regulamento Disciplinar. (05.03.2009)

**João Pedro Peixoto Magalhães Formigal Oliveira (nº 13704) – AA UTAD (Seniores)**

**Situação em que se Verificou a Falta:** Jogo: AA Coimbra – AA UTAD - CN I Divisão (21.02.09)

**Descrição:** Encontrando-se suspenso temporariamente, entrou no campo de jogo, tentando agredir outros atletas adversários

**Infracção** - art. 24º alínea a) do RD Sanção - suspensão por 1 a 2 jogos.

**Circunstâncias agravantes e atenuantes** – Não há.

**Decisão** – Aplica-se ao jogador em causa uma sanção de 1 jogo de suspensão - art. 24º alínea a) do Regulamento Disciplinar. (05.03.2009)

**Patrício Parreira Páscoa Núncio Cecílio (nº 26828) – Vitória FC (Sub-16)**

**Situação em que Verificou a Falta:** Jogo: CR Évora – Vitória FC – CN Sub-16 (15.02.09).

**Infracção** – art. 24º alínea e) e art. 30º do RD - Agressão a murro, de mão aberta, com o braço ou cotovelo a um adversário, punido com a suspensão de 2 a 4 jogos.

**Decisão** – Aplica-se ao jogador em causa uma pena de suspensão de 1 jogo. (21.05.2009)

**Vitória Futebol Clube**

**Situação em que Verificou a Falta:** Jogo: CR Évora – Vitória FC – CN Sub-16 (15.02.09).

**Infracção** – art. 31º alínea a) do RD – Utilização em jogo de competições oficiais de jogador não inscrito.

**Decisão** – Aplica-se ao clube infractor uma multa de €250,00, considerando a inexistência de registo de infracções anteriores. (21.05.2009)

**Henrique Rego Botelho Parreira Mesquita (nº 12335) – Ass. R. da Linha (Seniores)**

**Situação em que se Verificou a Falta:** Jogo: RC Montemor – A.R. da Linha - CN II Divisão (14.02.09)

**Infracção** – art. 24º alínea e) do RD – Agrediu a murro (várias vezes) um adversário, punido com 2 a 4 jogos de suspensão.

**Circunstâncias agravantes e atenuantes** – Não existem.

**Decisão** – Aplica-se ao jogador 1 jogo de suspensão por violação do previsto na alínea b) do art. 24º do RD. (05.03.2009)

**Fábio André Andrade Lima (nº 19978) – Belas RC (Sub-16)**

**Situação em que Verificou a Falta:** Jogo: GDS Cascais – Belas RC – CN Sub-16 (01.02.09).  
**Infracções** – art. 24º alínea e) do RD – Agressão a adversário, punida com suspensão de 2 a 4 jogos.

**Circunstâncias atenuantes** – art. 30º do RD;

**Circunstâncias agravantes** – Suspensão de 2 jogos em 16.12.2004 pelo art. 24º alínea e) do RD.

**Decisão** – Aplica-se ao jogador em causa uma sanção de 2 jogos de suspensão. (30.03.2009)

**Ricardo Filipe Rodrigues Ferreira (nº 11408) – RC Lousã (Seniores)**

**Situação em que Verificou a Falta:** Jogo: AA Coimbra – RC Lousã – CN I Divisão (31.01.09).

**Infracção** – art. 24º alínea b) do RD – Jogo perigoso, punido com suspensão de 1 a 4 jogos.

**Circunstâncias agravantes** – Suspensão de 2 jogos em 27.02.2004 – art. 13º alínea f) do RD.

**Decisão** – Aplica-se ao jogador em causa uma sanção de 2 jogos de suspensão. (30.03.2009)

**Alcino Miguel Ferreira Morais Silva (nº 10533) – AES Agrária Coimbra (Seniores)**

**Situação em que Verificou a Falta:** Jogo: AESA Coimbra – CR Évora – CN I Divisão (24.01.09).

**Infracção** – art. 24º alínea d) nº 1 – Pontapear o adversário no corpo, punido com suspensão de 2 a 12 jogos.

**Circunstâncias atenuantes** – art. 12º alíneas a) e c) do RD.

**Decisão** – Aplica-se ao jogador em causa uma sanção de 4 jogos de suspensão, nos termos do art. 24º alínea d) nº 1 do RD. (30.03.2009)

**José Simões Domingues Carracho (nº 21287) – CF “Os Belenenses” (Sub-18)**

**Situação em que Verificou a Falta:** Jogo: CF “Os Belenenses” – AA Coimbra – CN Sub-18 (18.01.09).

**Infracção** – art. 24º alínea d) nº 2 do RD – Pontapear adversário na cabeça, punido com suspensão de 12 a 36 jogos.

**Circunstâncias atenuantes** – art. 30º nº2 do RD – Sanção reduzida a 1/4.

**Decisão** – “Face à posição assumida pelo jogador arguido que denota um sincero arrependimento, não obstante cooperar integralmente os factos que lhe são imputados, a sanção a aplicar deve ser contida na moldura sancionatória aplicável (12 a 36 jogos – art. 24º alínea d) nº 2 do RD). Assim, considerando-se provado todos os factos constantes da nota de culpa, aplica-se ao jogador arguido uma suspensão de 24 jogos, reduzida, nos termos do art. 30º nº 2 do RD a ¼, pelo que cumprirá uma sanção de suspensão efectiva de 6 jogos.” (30.03.2009)

**João Pedro Antunes Câmara Santa Bárbara (nº 20554) – AEIS Agronomia (Sub-16)**

**Situação em que se Verificou a Falta:** Jogo: AAIS Agronomia A-CR Técnico A - CN Sub-16 (17.01.09)

**Infracção** - art. 24º alínea e) do RD - Agressão a murro, de mão aberta, com braço ou cotovelo, punido com suspensão de 2 a 4 jogos.

**Circunstâncias agravantes e atenuantes** – Não existem

**Decisão** – Aplica-se uma suspensão de 1 jogo, art. 24º alínea e) do RD e art. 30º n.º 2 do mesmo Regulamento Disciplinar. (23.03.2009)

**Gonçalo da Cunha Saltão Ferreira (nº 25352) – CR Técnico (Sub-16)**

**Situação em que se Verificou a Falta:** Jogo: AAIS Agronomia A-CR Técnico A - CN Sub-16 (17.01.09)

**Infracção** – art. 24º alínea e) do RD – Agressão a murro, de mão aberta, com braço ou cotovelo, punido com suspensão de 2 a 4 jogos.

**Circunstâncias agravantes e atenuantes** – Não existem

**Decisão** - Aplica-se uma suspensão de 1 jogo, art. 24º alínea e) do RD e art. 30º n.º 2 do mesmo Regulamento Disciplinar. (23.03.2009)

**Miguel da Silva Duarte (nº 22473) – AEIS Técnico (Sub-20)**

**Situação em que Verificou a Falta:** Jogo: GDS Cascais – AEIS Técnico – CN Sub-20 (17.01.09).

**Infracção** – art. 24º alínea b) do RD – Jogo desleal, punido com suspensão de 1 a 4 jogos.

**Circunstâncias atenuantes** – O jogador em causa, não regista qualquer infracção nos últimos anos, nem existe qualquer circunstância agravante.

**Decisão** – Aplica-se uma pena de suspensão de 2 jogos reduzidos a ½ nos termos do art. 24º b) e 30º do RD. Assim o jogador cumprirá a suspensão de 1 jogo. (30.03.2009)

**Francisco Silva Antunes (nº 18549) – CDUP (Sub-18)**

**Situação em que se Verificou a Falta:** Jogo: CDUP-SL Benfica - CN Sub-18 (11.01.09)

**Infracção** - art. 24º alínea b) nº 2 do Regulamento Disciplinar - Jogo desleal.

**Circunstâncias agravantes e atenuantes** – Não existem.

**Decisão** – Aplica-se, ao jogador em causa, uma sanção de 1 jogo de suspensão, nos termos do art. 24º alínea b) nº 2 do RD e art. 30º n.º 2 do mesmo Regulamento Disciplinar. (23.03.2009)

**Tomás Barros Vasconcelos Oliveira Martins (nº 20714) – CR Técnico (Sub-18)**

**Situação em que se Verificou a Falta:** Jogo: CR Técnico – GDS Cascais – CN Sub-18 (11.01.09)

**Infracção** - art. 24º alínea c) nº 2 do Regulamento Disciplinar - Pisar adversário.

**Circunstâncias agravantes e atenuantes** – Não existem.

**Decisão** – Aplica-se ao jogador em causa uma sanção de 1 jogo de suspensão, art. 24º alínea e) do RD e art. 30º n.º 2 do mesmo Regulamento Disciplinar. (23.03.2009)

**Ricardo Cavaleiro Marques Brito (nº 20996) – CF “Os Belenenses” (Sub-20)**

**Situação em que se Verificou a Falta:** Jogo: CF “Os Belenenses” – GDS Cascais – CN Sub-20 (11.01.09)

**Infracção** - art. 24º alínea d) nº 1 do RD – Agressão a pontapé no corpo do adversário, punido com suspensão por 2 a 12 jogos. Sub-20 - art. 30º reduz a sanção a metade.

**Circunstâncias agravantes** – Não há.

**Circunstâncias atenuantes** - Não existe quaisquer sanções disciplinares anteriores.

**Decisão** – Aplica-se ao jogador em causa uma sanção de 4 jogos de suspensão, art. 24º alínea d) nº 1 do RD, reduzida a 1/2 por força do art. 30º do RD, pelo que cumprirá 2 jogos de suspensão. (05.03.2009)

**Noé Barata Ramos Fraguito (nº 18201) – GD Direito (Seniores)**

**Situação em que se Verificou a Falta:** Jogo: GD Direito – CDUL – CN Honra (20.12.08)

**Descrição** – atingiu um adversário com o pé na cabeça. Quando este se encontrava no chão, tal infracção descrita pelo Sr. Árbitro ocorreu "inadvertidamente".

**Infracção** – art. 24º alínea b) do RD – jogo perigoso ou desleal, punido com pena de suspensão de 1 a 4 jogos.

**Circunstâncias agravantes** - Gravidade objectiva da conduta

**Circunstâncias atenuantes** - o atleta em causa não regista a prática de qualquer infracção nos últimos cinco anos

**Decisão** – Aplica-se uma sanção de 2 (dois) jogos de suspensão. (15.01.2009)

**Rodrigo Marcko Ferreira Van Hoof Ribeiro (nº 21628) – GDS Cascais (Seniores)**

**Situação em que se Verificou a Falta:** Jogo: GDS Cascais – CDUP – CN D. Honra (20.12.08)

**Descrição** – Agressão a soco um adversário, após ser placado.

**Infracção** – art. 24º alínea e) do RD, punido com suspensão de 2 a 4 jogos.

**Circunstâncias agravantes e atenuantes** - não regista qualquer infracção/punição disciplinar anterior - art. 2º alínea a) do RD.

**Decisão** – Aplica-se uma pena de suspensão por 2 jogos - alínea 2 do art. 24º do regulamento Disciplinar. (15.01.2009)

**William Mosaati Hafu (nº 23822) – CF “Os Belenenses” (Seniores)**

**Situação em que se Verificou a Falta:** Jogo: CF “Os Belenenses” – SL Benfica – CN D. Honra (20.12.08)

**Descrição:** agrediu um adversário a murro.

**Infracção** – alínea e) do art. 24º do RD, punido com suspensão de 2 a 4 jogos.

**Circunstâncias agravantes** - O jogador em causa é reincidente, regista já na presente época uma suspensão de 2 jogos, nos termos da alínea d) do art. 25º do RD, tal como previsto no art. 13º f) do RD.

**Decisão** – Aplica-se ao jogador em causa de uma suspensão de 3 jogos. (15.01.2009)



**João Miguel Rocha Silvestre (nº 23086) – Vilamoura XV RC (Sub-18)**

**Situação em que se Verificou a Falta:** Jogo: Vilamoura XV RC – RC Loulé – CN Sub-18 (14.12.08)

**Descrição:** Jogador do Vilamoura XV RC - João Miguel Rocha Silvestre – agrediu a soco um adversário.

**Infracção** – art. 24º alínea e) do RD, punido com suspensão de 2 a 4 jogos.

**Circunstâncias agravantes e atenuantes** - não regista qualquer infracção/punição disciplinar anterior - art. a2º alínea a) do RD.

**Decisão** – Aplica-se uma suspensão de 2 jogos reduzida nos termos do art. 30º do RD a 1 jogo de suspensão. (15.01.2009)

**João Luis Silva Nogueira (nº 16847) – RC Loulé (Sub-18)**

**Situação em que se Verificou a Falta:** Jogo: Vilamoura XV RC – RC Loulé – CN Sub-18 (14.12.08)

**Descrição** – Jogador do RC Loulé – João Luis Nogueira – agrediu um adversário a pontapé (nas costas).

**Infracção** – art. 24º alínea d) nº 1 do RD, punido com suspensão de 2 a 12 jogos.

**Decisão** – Aplica-se uma suspensão de 3 jogos, reduzido a 2 jogos nos termos do art. 30º do RD. (15.01.2009)

**João Nuno Castro Dias (nº 19528) – CR Técnico (Seniores)**

**Situação em que se Verificou a Falta:** Jogo: CR Técnico – AE FCT – CN II Divisão (14.12.08)

**Descrição** – Jogador do CR Técnico - João Nuno Castro Dias - agrediu um adversário a pontapé na "zona do peito".

**Infracção** – art. 24º alínea d) nº 1 do RD, punido com suspensão de 2 a 12 jogos.

**Decisão** – Aplica-se ao jogador em causa uma suspensão de 3 jogos. (15.01.2009)

**Isabel Brito Cunha Noronha Osório (nº 20722) – CDUP**

**Situação em que se Verificou a Falta:** Jogo: CDUP – AEESA Coimbra – CN I Divisão (13.12.08)

**Infracção** - art. 25º alíneas a) e d) do Regulamento Disciplinar - Intromissão na arbitragem e ofensas e insultos na pessoa do árbitro.

**Circunstâncias agravantes** – Não existem

**Circunstâncias atenuantes** – Não existe quaisquer sanções nos últimos anos.

**Decisão** – Aplica-se à jogadora em causa uma sanção de 2 jogos de suspensão de actividade. (23.03.2009)

**Bernardo de Aboim Sousa da Silva Dias (nº 22110) – GDS Cascais (Seniores)**

**Situação em que se Verificou a Falta:** Jogo: GDS Cascais – GD Direito – CN D. Honra (13.12.08)

**Infracção:** art. 25º alínea d) do RD - Ofensa e insultos ao árbitro, punida com 2 a 6 jogos de suspensão.

**Circunstâncias agravantes** – Castigado na época de 2006/2007 nos termos do art. 24º alínea d) do RD, com dois jogos de suspensão – art. 13º f) do mesmo RD.

**Decisão** – Aplica-se ao jogador em causa de uma suspensão de 3 jogos. (15.01.2009)

**Eduardo Rodrigues Lopez (nº 24063) – RC Elvas/Juromenha (Seniores)**

**Situação em que se Verificou a Falta:** Jogo: RC Elvas/Juromenha – RC Loulé – CN II Divisão (07.12.08).

**Infracção** – art. 24º alínea e) do RD – Agressão a murro, de mão aberta, com braço ou cotovelo punido com suspensão de 2 a 4 jogos.

**Circunstâncias agravantes** – não há – art. 13º do RD;

**Circunstâncias atenuantes** – Não regista qualquer infracção/ punição disciplinar anterior – art. 12º a) do RD.

**Decisão** – Aplica-se uma suspensão de 2 jogos nos termos da alínea e) do art. 24º do RD. (19.12.2008)

**RC Elvas/ Juromenha - Infracção do Clube – art. 31º a) do RD**

**Jogo:** RC Elvas/Juromenha – RC Loulé – CN II Divisão (07.12.08).

**Infracção** - Utilização de jogador não inscrito ou irregularmente inscrito – sanção de multa de €250,00 a €500,00.

**Decisão** - Aplicar-se ao clube infractor a multa de €300,00. (19.12.2008)

**José Miguel Filipe Batista (nº 19082) – Vitória FC (Seniores)**

**Situação em que se Verificou a Falta:** Jogo: CR Évora – Vitória FC – CN I Divisão (06.12.09)

**Infracção** – art. 24º alínea b) do RD – Jogo desleal ou perigoso, punido com suspensão de 1 a 4 jogos.

**Decisão** – “Conclui-se que não houve prática intencional de dar uma joelhada, mas somente uma entrada que se deve caracterizar como jogo desleal. Assim, foi deliberado punir o jogador com uma pena de suspensão de 3 jogos nos termos da alínea b) do art. 24º do RD”. (30.01.2009)

**Francisco Ferreira Caeiro (nº 18827) – AEIS Técnico (Seniores)**

**Situação em que se Verificou a Falta:** Jogo: AEIS Técnico – CDUP – CN D. Honra (6.12.08)

**Infracção** - art. 24º alínea c) n.º 1 do RD - Pisar intencionalmente o adversário no corpo, punido com suspensão de 2 a 4 jogos.

**Circunstâncias agravantes** - perigosidade da acção;

**Circunstâncias atenuantes** - não regista qualquer infracção/punição disciplinar anterior - art. 12 a) do RD.

**Decisão** - Aplica-se uma suspensão de 3 jogos nos termos da alínea c) n.º 1 do art. 24º do RD. (19.01.2009)

**Bernardo Caetano Nunes Nascimento Mota (nº 9083) – GD Direito (Seniores)**

**Situação em que se Verificou a Falta:** Jogo: GD Direito – AEIS Agronomia – CN D. Honra – (06.12.08)

**Infracção** – art. 24º alínea e) do RD – Agressão a murro, de mão aberta, com braço ou cotovelo, punido com suspensão de 2 a 4 jogos.

**Circunstâncias agravantes** – Não há – art. 13º do RD;

**Circunstâncias atenuantes** – Não regista qualquer infracção/ punição disciplinar anterior – art. 12º a) do RD.

**Decisão** – Aplica-se uma suspensão de 2 jogos nos termos da alínea e) do art. 24º do RD. (18.12.2008)

**Pedro Toscano Rico Direito (nº 17230) – CR Técnico (Sub-18)**

**Situação em que Verificou a Falta:** Jogo: CR Técnico – CDUL – CN Sub-18 (06.12.08).

**Infracção** – art. 24º, alínea d) do RD – Pontapear o atleta na cabeça, punido com a suspensão de 12 a 36 jogos.

**Circunstâncias atenuantes** – O jogador em causa não regista qualquer infracção nos últimos anos e, pelo disposto no art. 30º, n.º 2 do RD, as penas a aplicar a infracções cometidas por jogadores dos escalões juvenis serão reduzidas a ¼, pelo que a moldura da infracção passa a ser de 3 a 9 jogos de suspensão.

**Decisão** – Aplica-se a sanção mínima de 3 jogos de suspensão. (20.03.2009)

**João Carlos Gonçalves Oliveira Correia (nº 16462) – GD Direito (Seniores)**

**Situação em que se Verificou a Falta:** Jogo: GD Direito – AEIS Agronomia – CN D. Honra – (06.12.08)

**Infracção:** art. 24º alínea e) do RD – Agressão a murro, de mão aberto, com braço ou cotovelo, punido com suspensão de 2 a 4 jogos.

**Circunstâncias agravantes** – Não há – art. 13º do RD;

**Circunstâncias atenuantes** – Não regista qualquer infracção/ punição disciplinar anterior – art. 12º a) do RD.

**Decisão** – Aplica-se a suspensão de 2 jogos nos termos da alínea e) do art. 24º do RD. (18.12.2008)

**Paulo Gonçalves** – Treinador do *SL Benfica*

**Situação em que se Verificou a Falta:** Jogo: SL Benfica – AEIS Técnico – CN D. Honra – (29.11.08)

**Infracção** – art. 32º a) do RD – Intromissão sistemática na arbitragem.

**Sanção** – Suspensão por 30 a 60 dias e multa de €100,00 a €200,00.

**Decisão** – Aplicação da pena de suspensão da actividade por um período de 30 dias e multa no valor de €100,00. (19.12.2008)

**Jorge Miguel Romão Azevedo (nº 15000)** – *AES Agrária de Coimbra* (Seniores)

**Situação em que Verificou a Falta:** Jogo: Vitória FC – AESA Coimbra – CN I divisão (29.11.08)

**Infracção** – art. 25º alínea d) do RD – Ofensas e insultos na pessoa do árbitro, punido com suspensão de 2 a 6 jogos.

**Circunstâncias agravantes** – Não há – art. 13º do RD;

**Circunstâncias atenuantes** – Não regista qualquer infracção/ punição disciplinar anterior – art. 12º a) do RD.

**Decisão** – Aplica-se uma suspensão de 3 jogos nos termos da alínea d) do art. 24º do RD. (18.12.2008)

**João Frederico Ferreira Lemos (nº 10320)** – *AES Agrária Coimbra* (Seniores)

**Situação em que Verificou a Falta:** Jogo: Vitória FC – AESA Coimbra – CN I divisão (29.11.08)

**Infracção** – art. 24º alínea e) do RD – Agressão a murro, de mão aberta, com braço ou cotovelo, punido com suspensão de 2 a 4 jogos.

**Circunstâncias agravantes** – É reincidente visto que regista um castigos de igual natureza na época de 2005/2006 – art. 13º do RD;

**Circunstâncias atenuantes** – Não tem.

**Decisão** – Aplica-se uma suspensão de 3 jogos nos termos da alínea e) do art. 24º do RD. (18.12.2008)

**Bernardino Fino Matos Martins (nº 17218)** – *CR Técnico* (Seniores)

**Situação em que se Verificou a Falta:** Jogo: CR Técnico – Belas RC – CN II Divisão (23.11.08)

**Infracção** – art. 24º alínea e) do Regulamento Disciplinar – Agressão a murro, punido com suspensão de 2 a 4 jogos.

**Circunstâncias agravantes** – Não há – art. 13º do RD;

**Circunstâncias atenuantes** – Não regista qualquer infracção/ punição disciplinar anterior – art. 12º a) do RD.

**Decisão** – Aplica-se uma suspensão de 2 jogos nos termos da alínea e) n.º 1 do art. 24º do RD. (18.12.2008)

**Rui Vasconcelos da Costa Vieira (nº 23301) – Belas RC (Seniores)**

**Situação em que se Verificou a Falta:** Jogo: CR Técnico – Belas RC – CN II Divisão (23.11.08)

**Infracção** – art. 24º alínea d) nº 1 do RD – Agressão a pontapé no corpo do adversário, punido com suspensão de 2 a 12 jogos.

**Circunstâncias agravantes** – Não há – art. 13º do RD;

**Circunstâncias atenuantes** – Não regista qualquer infracção/ punição disciplinar anterior – art. 12º a) do RD.

**Decisão** – Aplica-se uma suspensão de 2 jogos nos termos da alínea d) nº 1 do art. 24º do RD. (18.12.2008)

**Luis Filipe Maia Ferreira Carvalho (nº 10964) – AES Agrária Coimbra (Seniores)**

**Situação em que Verificou a Falta:** Jogo: AESA Coimbra – CRAV – Taça de Portugal (23.11.08)

**Infracção** – art. 24º alínea e) do RD – Agressão a murro, punido com suspensão de 2 a 4 jogos.

**Circunstâncias agravantes** – Não há – art. 13º do RD;

**Circunstâncias atenuantes** – Não regista qualquer infracção/ punição disciplinar anterior – art. 12º a) do RD.

**Decisão** – Aplica-se uma suspensão de 2 jogos nos termos da alínea e) do art. 24º do RD. (18.12.2008)

**Jason Mark Arnold (nº 9762) – Vilamoura XV RC (Seniores)**

**Situação em que se Verificou a Falta:** Jogo: RC Loulé – Vilamoura XV RC – CN II Divisão (22.11.08)

**Infracção** – art. 24º alínea e) do RD – Agressão a murro, punido com suspensão de 2 a 4 jogos.

**Circunstâncias agravantes** – É reincidente (regista 3 castigos de idêntica natureza nos últimos 4 anos) – art. 13º do RD;

**Circunstâncias atenuantes** – Não tem.

**Decisão** – Aplica-se uma suspensão de 3 jogos nos termos da alínea e) do art. 24º do RD. (18.12.2008)

**Edward Neil Cooper (nº 19281) – Vilamoura XV RC (Seniores)**

**Situação em que Verificou a Falta:** Jogo: RC Loulé – Vilamoura XV RC – CN II Divisão (22.11.08)

**Infracção** – art. 24º alínea e) do RD – Agressão a murro, punido com suspensão de 2 a 4 jogos.

**Circunstâncias agravantes** – Não há – art. 13º do RD;

**Circunstâncias atenuantes** – Não regista qualquer infracção/ punição disciplinar anterior – art. 12º a) do RD.

**Decisão** – Aplica-se uma suspensão de 2 jogos nos termos da alínea e) do art. 24º do RD. (18.12.2008)

**Joana Margarida Carolino Carvalho (nº 18938) – AES Agrária Coimbra**

**Situação em que se Verificou a Falta:** Jogo: AESA Coimbra – SL Benfica – CN Fem (21.11.08)

**Infracção** – art. 24º alínea a) do RD - Insultos, ofensas ou ameaças por gestos ou palavras, punido com suspensão por 1 a 2 jogos.

**Decisão** – Aplica-se à atleta em causa, conforme o relato como um insulto, uma sanção de 1 jogo de suspensão, nos termos do art. 24º alínea a) do Regulamento Disciplinar. (17.04.2009)

**Humberto Marques Gonçalves (nº 24225) – AES Agrária de Coimbra (Seniores)**

**Situação em que Verificou a Falta:** Jogo: AESA Coimbra – RC Lousã – Taça de Portugal (15.11.08)

**Infracção** – art. 24º alínea e) do RD – Agressão a murro, punido com suspensão de 2 a 4 jogos.

**Circunstâncias agravantes** – Não há – art. 13º do RD;

**Circunstâncias atenuantes** – Não regista qualquer infracção/ punição disciplinar anterior – art. 12º a) do RD.

**Decisão** – Aplica-se uma suspensão de 2 jogos nos termos da alínea e) do art. 24º do RD. (18.12.2008)

**Nuno Filipe Carreira Neto (nº 10216) – CRAV (Seniores)**

**Situação em que Verificou a Falta:** Jogo: CR Famalicão - CRAV – Taça Portugal (09.11.08)

**Infracção** – art. 25º alínea d) do RD – Ofensas e insultos na pessoa do árbitro, punido com suspensão de 2 a 6 jogos.

**Circunstâncias agravantes** – Não há – art. 13º do RD;

**Circunstâncias atenuantes** – Não regista qualquer infracção/ punição disciplinar anterior – art. 12º a) do RD.

**Decisão** – Aplica-se uma suspensão de 3 jogos nos termos da alínea d) do art. 25º do RD. (18.12.2008)

**Francisco José Gomes Sá Reis (nº 22182) – CR Famalicão (Seniores)**

**Situação em que Verificou a Falta:** Jogo: CR Famalicão - CRAV – Taça Portugal (09.11.08)

**Infracção** – art. 24º alínea d) nº 1 do RD – Pontapear adversário no corpo, punido com suspensão de 2 a 12 jogos.

**Circunstâncias agravantes** – Não há – art. 13º do RD;

**Circunstâncias atenuantes** – Não regista qualquer infracção/ punição disciplinar anterior – art. 12º a) do RD.

**Decisão** – Aplica-se uma suspensão de 3 jogos nos termos da alínea e) do art. 24º do RD. (18.12.2008)

**Luis Xavier Simas Lobo Salema (nº 19722) – GD Direito (Sub-20)**

**Situação em que Verificou a Falta:** Jogo: GD Direito – CDUL – CN Sub-20 (08.11.08)

**Infracção** – art. 24º alínea b) do RD – Jogo desleal ou perigoso, punido com suspensão de 1 a 4 jogos.

**Circunstâncias agravantes** – Não há – art. 13º do RD;

**Circunstâncias atenuantes** – Não regista qualquer infracção/ punição disciplinar anterior – art. 12º a) do RD.

**Decisão** – Aplica-se uma suspensão de 2 jogos nos termos da alínea b) do art. 24º do RD. (18.12.2008)

Nos termos do art. 30º do RD, as sanções supra indicadas são reduzidos a metade, pelo que o jogador cumprirá 1 jogo de suspensão.

**Francisco Mourato Vermelho Mega Appleton (nº 16568) – CDUL (Sub-20)**

**Situação em que Verificou a Falta:** Jogo: GD Direito - CDUL – CN Sub-20 (08.11.08)

**Infracção** – art. 24º alínea e) do RD – Agressão a murro, de mão aberta, com braço ou cotovelo, punido com suspensão de 2 a 4 jogos.

**Circunstâncias agravantes** – Não há – art. 13º do RD;

**Circunstâncias atenuantes** – Não regista qualquer infracção/ punição disciplinar anterior – art. 12º a) do RD.

**Decisão** – Aplica-se uma suspensão de 2 jogos nos termos da alínea e) do art. 24º do RD. (18.12.2008)

Nos termos do art. 30º do RD, as sanções supra indicadas são reduzidos a metade, pelo que o jogador cumprirá 1 jogo de suspensão.

**Rugby Clube de Elvas**

**Jogo:** Vilamoura XV RC – RC Elvas – CN Sub-18 (08.11.08)

**Infracção** – art. 31º alíneas a) e c) – falta de preenchimento do Boletim de Jogo (utilização de jogadores não inscritos) e distúrbios que levaram à interrupção do jogo.

Nos termos do art. 11º do RD, cometida mais que uma infracção, o agente será punido com a pena correspondente à infracção mais grave.

A sanção mais grave é a prevista no art. 31º alínea c) do RD - €250,00 a €500,00 de multa, sem certo que tal não exclui a determinação da sanção concreta levando em consideração o concurso de infracções, o que ora se faz.

**Decisão** – Aplica-se ao Clube infractor a multa de €400,00. (19.12.2008)

**Jorge Daniel Zaverthal Duarte (nº 26346)** – Ass. Rugby da Linha (Seniores)

**Situação em que Verificou a Falta:** Jogo: Ass. Rugby da Linha – Belas RC – Taça Portugal (02.11.08)

**Infracção** – art. 24º alínea d) nº 1 do RD – Pontapear adversário no corpo, punido com suspensão de 2 a 12 jogos.

**Circunstâncias agravantes** – a perigosidade da acção;

**Circunstâncias atenuantes** – Não regista qualquer infracção/ punição disciplinar anterior – art. 12º a) do RD.

**Decisão** – Aplica-se uma suspensão de 3 jogos nos termos da alínea e) do art. 24º do RD. (19.12.2008)

A suspensão inicia-se a partir da data em que o jogador se mostrar regularmente inscrito.

**Associação Rugby da Linha** – art. 31º a) do RD

**Jogo:** Ass. Rugby da Linha – Belas RC – Taça Portugal (02.11.08)

**Infracção** - Utilização de jogador não inscrito ou irregularmente inscrito – sanção de multa de €250,00 a €500,00.

**Decisão** – Aplica-se ao Clube infractor a multa de €300,00. (19.12.2008)

**Frederico Abreu de Sousa** – Treinador do *GD Direito*

**Situação em que Verificou a Falta:** Jogo: GD Direito – CDUP – CN D. Honra (25.10.08)

**Infracção** – art. 32º alínea a) do RD – Intromissão sistemática na arbitragem, punido com suspensão de 30 a 60 dias e multa de €100,00 a €200,00.

**Circunstâncias agravantes** – Não há – art. 13º do RD;

**Circunstâncias atenuantes** - Não regista qualquer infracção/ punição disciplinar anterior – art. 12º a) do RD.

**Decisão** – Aplica-se ao treinador uma suspensão de 30 dias e multa de €150.00. (04.11.2008)

**Sebastião Nascimento da Cunha (nº 14006)** – CF “Os Belenenses” (Seniores)

**Situação em que Verificou a Falta:** Jogo: AEIS Agronomia – CF “Os Belenenses” – CN D. Honra (25.10.08)

**Infracção** – art. 24º alínea e) do RD – Agressão a murro, punido com suspensão de 2 a 4 jogos.

**Circunstâncias agravantes** – Suspensão de 2 jogos em 2004/2005 por infracção do disposto na alínea c) do art. 24º do RD – art. 13º alínea f) do RD;

**Circunstâncias atenuantes** – Não tem

**Decisão** – Aplica-se uma suspensão de 3 jogos nos termos da alínea e) do art. 24º do RD. (04.11.2008)



**João Pedro Azevedo de Sousa Uva (nº 13027) – CF “Os Belenenses” (Seniores)**

**Situação em que Verificou a Falta:** Jogo: AEIS Agronomia – CF “Os Belenenses” – CN D. Honra (25.10.08)

**Infracção** – art. 25º alínea d) do RD – Ofensas e insultos na pessoa do árbitro, punido com suspensão de 2 a 6 jogos.

**Circunstâncias agravantes** – É reincidente, uma vez que regista infracções disciplinares nas épocas de 2002/03 e 2007/08 – art. 13º alínea f) do RD;

**Circunstâncias atenuantes** – Não tem.

**Decisão** – Aplica-se uma suspensão de 3 jogos nos termos da alínea d) do art. 25º do RD. (04.11.2008)

**William Mosaati Hafu (nº 23822) – CF “Os Belenenses” (Seniores)**

**Situação em que Verificou a Falta:** Jogo: AEIS Agronomia – CF “Os Belenenses” – CN D. Honra (25.10.08)

**Infracção** – art. 25º alínea d) do RD – Ofensas e insultos na pessoa do árbitro, punido com suspensão de 2 a 6 jogos.

**Circunstâncias agravantes** – Não há – art. 13º do RD;

**Circunstâncias atenuantes** - Não regista qualquer infracção/ punição disciplinar anterior – art. 12º a) do RD.

**Decisão** – Aplica-se uma suspensão de 2 jogos nos termos da alínea d) do art. 25º do RD. (04.11.2008)